



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 289

SÍNULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a mandar fazer o levantamento cadastral de todo o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECLARA:

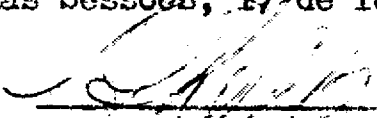
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar fazer o levantamento cadastral de todo o Município de Arapongas.

Artigo 2º - Para execução dos serviços o Snr. Prefeito Municipal contratará um técnico, que os faça, recebendo sua remuneração por quilômetro percorrido, ao preço, que fôr combinado, a critério do Snr. Prefeito.

Artigo 3º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a pedir, na época própria, o crédito necessária à execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1956.



Guilherme Lazaro Martinez
Presidente



Dr. Wilson Junqueira
1º Secretário